

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
CIDES VALE DO IVAÍ**

CNPJ: 29.385.682/0001-80  
Avenida Curitiba, 563  
São João do Ivaí - Paraná

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-2026- PARA FORNECEDORES**

**Assunto:** Estabelece o procedimento padrão para fornecedores na execução, entrega e faturamento de serviços contratados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDES VALE DO IVAÍ**.

A Presidência do **CIDES VALE DO IVAÍ**, no uso de suas atribuições, e visando à máxima transparência e eficiência na relação com seus parceiros e fornecedores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem como objetivo orientar os fornecedores e prestadores de serviço sobre o fluxo processual a ser seguido, desde o recebimento da Ordem de Serviço até a efetivação do pagamento, para todos os serviços prestados aos municípios consorciados por meio do CIDES.

**CAPÍTULO I DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 2º** O início de qualquer prestação de serviço está condicionado ao recebimento de uma **Ordem de Serviço (OS)** formal, emitida pelo setor administrativo do CIDES.

§ 1º Nenhum serviço deverá ser iniciado ou executado sem a prévia emissão deste documento.

§ 2º A Ordem de Serviço é o documento oficial que detalhará o escopo, as especificações técnicas, o local, o prazo de execução e o valor do serviço contratado. O fornecedor deverá seguir estritamente o que nela estiver disposto.

**Art. 3º** Após a completa execução do serviço, o fornecedor deverá comunicar formalmente o término ao CIDES, por meio de e-mail institucional, emitindo uma **"Declaração de Conclusão de Serviço"**.

**CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO E DO ATESTO**

**Art. 4º** O pagamento pelo serviço prestado está diretamente vinculado à verificação e aprovação por parte do município beneficiado.

§ 1º Após receber a "Declaração de Conclusão de Serviço", o CIDES a encaminhará para o servidor municipal designado como fiscal.

§ 2º O fiscal municipal realizará a vistoria e emitirá um **"Termo de Recebimento e Atesto"**. A aprovação final do município é condição indispensável para que o CIDES possa prosseguir com o pagamento.

**Art. 5º** Caso o fiscal do município aponte, no Termo, a existência de pendências ou inconformidades (recebimento com ressalva), o CIDES notificará o fornecedor.

§ 1º O fornecedor deverá realizar todas as correções e ajustes solicitados pelo fiscal, sem ônus adicional ao Consórcio ou ao Município.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
CIDES VALE DO IVAÍ**

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563

São João do Ivaí - Paraná

§ 2º O processo de pagamento permanecerá suspenso até que as pendências sejam sanadas e um novo "Termo de Recebimento e Atesto", declarando a conformidade total do serviço, seja emitido pelo município.

### **CAPÍTULO III DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 6º** O fornecedor deverá emitir o documento fiscal (Nota Fiscal) somente **APÓS** ser comunicado pelo CIDES de que o serviço foi devidamente atestado pelo fiscal do município.

§ 1º A emissão de documento fiscal antes da confirmação do atesto municipal poderá acarretar atrasos e a necessidade de emissão de cartas de correção ou cancelamento do documento.

§ 2º O documento fiscal deverá ser emitido em nome do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDES VALE DO IVAÍ**, e deverá referenciar o número da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondentes.

**Art. 7º** Após o recebimento da Nota Fiscal e do "Termo de Recebimento e Atesto" favorável, o setor financeiro do CIDES procederá com a liquidação da despesa e realizará o pagamento, conforme as condições e prazos definidos no contrato de prestação de serviço.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os contratos e Ordens de Serviço emitidas pelo CIDES Vale do Ivaí.

**São João do Ivaí, 07 de Julho de 2026.**

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
Presidente do CIDES Vale do Ivaí

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563

São João do Ivaí - Paraná

**DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO**

**À Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDES VALE DO IVAÍ**

**Ref.: Conclusão de Serviço - Ordem de Serviço nº [Número da Ordem de Serviço]**

Prezados Senhores,

A empresa [**Nome da Empresa Fornecedora**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ da Empresa**], vem por meio desta declarar, para todos os fins, que os serviços detalhados na **Ordem de Serviço nº [Número da Ordem de Serviço]**, referentes a [**Breve descrição do serviço, ex: "reforma da Unidade Básica de Saúde", "manutenção da frota de veículos"**], executados no município de [**Nome do Município beneficiado**], foram concluídos em sua totalidade na data de [**Data da efetiva conclusão**].

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e solicitamos o encaminhamento para a etapa de vistoria e atesto por parte do município.

Atenciosamente,

[**Local**], [**Data**].

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

## CIDES VALE DO IVAÍ

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563

São João do Ivaí - Paraná

### Fluxo para Fornecedores – CIDES Vale do Ivaí

Da Ordem de Serviço ao faturamento e pagamento

